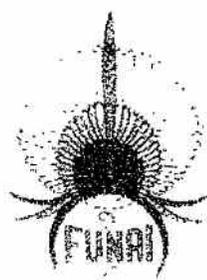


Ang. CDA



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
Cod. <u>61D00105</u>

Parecer n° 135 /CDA - DEID/02

Ref.: Processo FUNAI/BSB/0531/83  
Ass.: Identificação e Delimitação da **TERRA INDÍGENA RIBEIRÃO SILVEIRA (SP)**

Senhora Coordenadora de Delimitação e Análise do DEID,

Pelo presente, submeto à consideração de V.Sa. este parecer que trata da análise conclusiva do *Relatório de Revisão dos Limites da Terra Indígena Ribeirão Silveira*, localizada nos Municípios de Bertioga, Salesópolis e São Sebastião, Estado de São Paulo, de autoria do GT PP n° 867/PRES/00, encaminhado à Chefia do DEID pelo antropólogo-coordenador, Carlos Alexandre B. P. dos Santos através do Memo n° 590/DEID, de 19.11.02.

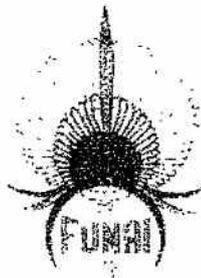
O grupo técnico propõe a revisão dos limites da TI. Guarani do Ribeirão Silveira, anteriormente delimitada, a qual totaliza área com superfície e perímetro aproximados de 8.500 ha e 45 km, respectivamente, para usufruto do grupos indígena Guarani, subgrupos Mbyá e Nhandéva. O GT também propõe que a área seja denominada, daqui por diante, Terra Indígena Ribeirão Silveira, em atendimento à solicitação dos próprios índios.

### I. CARACTERIZAÇÃO

O procedimento administrativo de regularização da Terra Indígena Ribeirão Silveira conta com informações no Processo FUNAI/BSB/0531/83, de identificação e delimitação e no Processo FUNAI/BSB/499/86 (2 volumes), de regularização fundiária. Além da documentação administrativa, a bibliografia específica sobre o grupo indígena Guarani foi de grande auxílio na elaboração deste parecer. Os estudos e levantamentos de dados e informações em campo para a revisão de limites ocorreram no período entre os dias 28.09 a 27.10.2000.

A TI. Ribeirão Silveira localiza-se no litoral norte do Estado de São Paulo, mais especificamente na região compreendida entre os rios Ribeirão do Espigão Comprido (ou Areia) e Ribeirão Pouso Alto, limites naturais à oeste e à leste. Ao norte, a região abrange porções da Serra do Mar e ao sul os limites propostos se encerram em áreas de planície litorânea.

A população indígena da TI. Ribeirão Silveira somava, em 2001, um total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pessoas distribuídas em cinco aldeias. As aldeias são denominadas: a) Porteira; b) Rio Pequeno; c) Centro; d) Cachoeira, e; e) Ribeirão Silveira. *BR*



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## II. DA APRECIÇÃO

A TI. Guarani do Ribeirão Silveira, homologada através do Decreto de Homologação nº 94.568, de 08.07.87, com área de 848 ha, não contempla as áreas de ocupação tradicional indígena, nem sequer supre as necessidades mínimas do grupo indígena pelo fato de que a área regularizada não é suficiente para a sobrevivência e a manutenção dos índios Guarani.

O Relatório contém as informações requeridas na legislação pertinente para justificar a revisão dos limites da área inicialmente identificada pois a proposta do GT contempla as áreas de ocupação tradicional do grupo Mbyá e que não haviam sido identificadas na proposta inicial da terra indígena. Trata-se de área indispensável à subsistência física dos Guarani-Mbyá que ali residem. As demais peças técnicas, planta de delimitação e memorial descritivos estão de acordo com os padrões convencionais.

## III. AMPARO LEGAL

A fundamentação legal que norteou o Relatório de Revisão dos Limites da Terra Indígena Ribeirão Silveira foi ditada pelo Título III - Das Terras dos Índios da Lei nº 6001/73, Art. 231 e parágrafos, da Constituição Federal de 1988, Decreto nº 1.775/96, e pelas Portarias nº 239/PRES/91 e nº 14/MJ/96. A determinação para a realização dos estudos e levantamentos são das Portarias nº 867/PRES, de 24.08.00, publicada no DOU de 28.08.00, complementada pela Portaria nº 1041/PRES, de 03.10.00, publicada no DOU de 09.10.00, que prorrogou os prazos estabelecidos para os trabalhos em campo do GT.

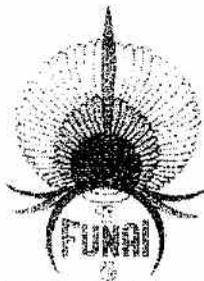
O Grupo Técnico contou com a participação de um antropólogo-coordenador, Carlos Alexandre Barbosa Plínio dos Santos - DEID/DAF; uma engenheira agrimensora, Sandra Barcelos Coelho - DED/DAF; um técnico agrícola, Antônio Alves de Santana Sobrinho - DEF/DAF, esses contratados através do convênio de cooperação técnica internacional firmado entre a FUNAI e a UNESCO, e a participação de uma engenheira agrônoma, Adriana Perez Felipim, colaboradora do Centro de Trabalho Indigenista/CTI, e; de um técnico agrimensor, Izair Mendes, cedido pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo/ITESP. O GT contou com a colaboração direta das lideranças das comunidades indígenas envolvidas, tendo a superfície, os limites e o perímetro identificados aprovados pelos Guarani envolvidos.

## IV. DO LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

O levantamento fundiário foi realizado em atendimento do determinado na Portaria nº 365/PRES, de 18.05.00 e Instrução Executiva nº 034/DAF/00, a qual publicou o Manual de Levantamento Fundiário, Socioeconômico, Documental e Cartorial em Terras Indígenas tendo cadastrado duas propriedades de ocupantes não-índios incidentes nos limites revisados, a saber:

- 1) Fazenda São Francisco, localizada em Barra do Una, de interesse do espólio de José Rivero Gomes e outros, que trata de uma área dividida entre os Srs. Silvestre Rivero Gomes e Mariano Rivero Gomes;

*SR*



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- 2) imóvel denominado Tubuíbas, de interesse do espólio de Riccardi Marcondi, distribuído em cinco diferentes interessados, quais sejam: a) Joaquim Feliciano da Silva Netto, b) Armando Jorge Peralta, c) Anna Carolina de Azevedo Silva Camano, d) Luiz Camano, e) José Otávio de Azevedo e Silva.

O levantamento cartorial e documental foi realizado pelo GT nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de São Sebastião e de Santos (SP). As informações detalhadas encontram-se consubstanciadas nos autos do Processo FUNAI/BSB/499/86.

#### V. RESUMO DO RELATÓRIO

O Resumo do Relatório, elaborado pelo antropólogo-coordenador, contém as informações mínimas necessárias a uma visão do conjunto dos conteúdos tratados nos sete grandes itens que compõem o Relatório, o qual foi assim dividido tendo em vista o determinado pela já mencionada Portaria nº 14/MJ/96.

#### VI. DA CONCLUSÃO

Analisados o Relatório de Revisão dos Limites da Terra Indígena Ribeirão Silveira e seu respectivo Resumo, e considerando que o mesmo atende, integralmente, o disposto no Decreto nº 1775/96, **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação dos seus conteúdos e, tendo em vista o exposto acima, propomos a continuidade do procedimento administrativo de demarcação dessa terra indígena, submetendo o processo epigrafado ao Senhor Chefe do DEID e, posteriormente, ao Diretor de Assuntos Fundiários com vistas à sua apreciação e, se for o caso, encaminhá-lo à consideração do Sr. Presidente da FUNAI, objetivando a aprovação do Relatório e do Resumo, bem como a determinação de publicação do Resumo em anexo, com a Planta de Delimitação e Memorial Descritivo da Terra Indígena Ribeirão Silveira, nos termos do § 7º do art. 2º do Dec. nº 1.775/96.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2002.

*Eliane Pequeno*  
ELIANE DA SILVA SOUZA PEQUENO  
Antropóloga/CDADEID  
FUNAI/UNESCO